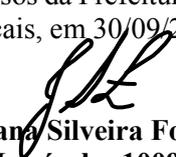




DECRETO Nº 375, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 69 §1º da Lei Orgânica Municipal, que o Decreto nº 375/2021 foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, em 30/09/2021.


Juliana Silveira Fonseca
Matrícula: 10097-0

DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE
CREDITO ADICIONAL
EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO
VIGENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos dos artigos 70, I, "c" e 85, 2º da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº 13.979/20 e da Lei Federal nº 4.320/64 e;

CONSIDERANDO, a Lei 10.751, de 22 de julho de 2021 que “altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19”;

CONSIDERANDO, que os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95/2016, conforme seu artigo 107, 6º, inciso II.

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município a responsabilidade pela implementação e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, verificando o cumprimento da contrapartida gratuita a ser definida com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, quando cabível, mediante fiscalização e atuação primordialmente local;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), ao ser regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, dispõe em seu art. 12 que ficam prorrogados automaticamente por 2 (dois) anos



os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Ministério do Turismo do Plano de Ação N^o 07208420200002-004798, proposto pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Barão de Cocais, bem como o Termo de Adesão decorrente do processo N^o 72031.008688/2020-7;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n^o 229, de 29 de junho de 2021 que prorroga o prazo de Estado de Calamidade Pública em âmbito do Município de Barão de Cocais.

DECRETA:

Art. 1^o — Fica reaberto, no orçamento do Município, vigente em 2021, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 165.158,76 (cento e sessenta e cinco mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02 = PODER EXECUTIVO

12 = SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

08 = DEPARTAMENTO CULTURAL E ARTISTICO

13 = Cultura

302 = Difusão Cultural

1301 = PROMOÇÃO, PRODUÇÃO, DIFUSÃO CULTURAL

2230 = Realização de Ações Emergenciais do Setor Cultural — Lei

Aldir Blanc

3.3.90.36.00 = Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física

Fonte de Recurso: 162 - Transf Rec.Aplic Ações Emerg A Set Cult. -
R\$ 134.158,76

3.3.90.39.00 = Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 162 - Transf Rec.Aplic Ações Emerg A Set Cult. -
R\$ 31.000,00

§ 1^o. Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas previamente aprovadas pelo Ministério do Turismo, por meio do Plano de Ação com código n^o 07208420200002-



004798, processo nº 72031.008688/2020-71 referentes à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como previstas no Decreto Municipal nº 229, de 29 de junho de 2021.

§2º. O presente crédito adicional extraordinário atenderá ao disposto no art. 41 e seguintes, da Lei Federal n.º 4320/64 e ao disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Em razão da reabertura de crédito extraordinário o presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo Municipal para fins de conhecimento, nos termos do artigo 44 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e disposições da Lei Orgânica do Município de Barão de Cocais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barão de Cocais, 30 de setembro de 2021.

Décio Geraldo dos Santos
Prefeito de Barão de Cocais - MG